



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00050

LEI Nº 142/95

De 08 de Junho de 1995

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro pessoal da Prefeitura Municipal (Anexo II da Lei nº 020/93) o cargo de Arquiteto, de provimento efetivo, de conformidade ao que segue:

<u>CARGO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Arquiteto	08 Horas	01	11A a 11H

Artigo 2º - Os direitos e as obrigações funcionais inerentes ao cargo, deverão ser obedecidas de conformidade com as normas contidas na Lei nº 083/94 de 11 de Abril de 1994.

Artigo 3º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos já consignados no Orçamento vigente, discriminado pela Dotação Orçamentária à saber:

4. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4 OUTROS SERVIÇOS MUNICIPAIS

050-3111 Pessoal Civil

03.09.0432.015 Manut.Outros Serviços Municipais

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZÁLIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZÁLIA - SP.

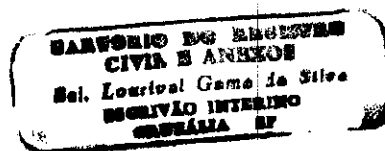
CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 134, um exemplar da Lei nº 142/95 datada de 08 de junho de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo duas (02) folhas.

Cruzália, 12 de junho de 1.995


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Oficial Substituto

Desta R\$ 1,25
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,25
Total R\$ 1,50 (per folha)
Guia nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00051

FLS-02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 08
DE JUNHO DE 1995.

IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeitura Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZÁLIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZÁLIA - SP.

CERTIDÃO//

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 134, um exemplar da Lei n. 142/95 datada de 08 de junho de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo duas (02) folhas.

Cruzália, 12 de junho de 1995


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Oficial Substituto

**CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E ANEXOS**
Bel. Lourival Gama da Silva
ESCRIVÃO INTERINO
CRUZÁLIA - SP

Desta R\$ 1,25
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,25
Total R\$ 1,50 (por folha)
Guia nº _____